



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 721

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 20 de Março de 2024.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decretos de Nomeação e Portaria

1 - 5

PORTARIA SEMED/ Nº01 DE 15 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM- TO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 8º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais

pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 10º - O A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11º - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 12º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13º - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Rodrigues dos Santos Fonseca

Secretário (a) Municipal de Educação

PORTARIA SEMED/ Nº02 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Nomeia a equipe técnica responsável pela elaboração da Política e Implementação da Educação em Tempo Integral, no âmbito do município de Novo Jardim-TO e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM-TO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Portaria 01 da SEMED de 15 de março de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Novo Jardim-TO

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica responsável pela elaboração da política e implementação da Educação em Tempo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 721

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 20 de Março de 2024.

Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Novo Jardim-TO.

CRONOGRAMA DE ADESÃO E PACTUAÇÃO - 2023

Nº DE ORD EM	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	Neiliany Dias Marques Erineide Dias Carvalho	SEMED
02	Valdeci Alcantara da Silva Rêgo Luciana Cardoso de Albuquerque Edvânia Ferreira Dias Cardoso Ana Márcia Badia dos Santos Wéllia Carvalho da Silva	Escola
03	Suzimar Vieira Neves Cirqueira	Financeiro

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 01/09/2023
Pactuação	01/09/2023 a 16/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/12/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 30/06/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o calendário

Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do **art. 6º desta Portaria**, aplicam-se as seguintes orientações:

Proposta Municipal: Estabelecer meta anual (nº de alunos)

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da supramencionada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Maria de Fátima Rodrigues dos Santos Fonseca
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

ANEXO III - PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

Declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC- (01/01/2024 a 01/03/2024).

ORD	ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
I.	Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;	Quadro oferta conforme meta estabelecida pelo Programa para o Município. Estabelecer meta	
II.	Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;	Memória financeira conforme valor pactuado. Aplicabilidade Manutenção do Ensino.	
III.	Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas;	Diagnóstico Listar escola (s)	
IV.	Plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas de repouso, laboratórios, bibliotecas/salas de leituras, e demais espaços educativos, respeitando normas	Plano estratégico Ampliação, adaptação, reforma e/ou construção	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 721

- Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 20 de Março de 2024.

de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;		
Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;	Proposta Pedagógica/Curricular e Regimento Interno	
Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;	Reformular PPs	
Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;	Mapeamento de servidores (preferencialmente de 40h)	
Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, equipamentos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;	Quadro de insumos	
Indicação de equipe técnica responsável;	Equipe de Gestão (Gestão Geral, Gestão Pedagógica, Gestão Disciplinar e Coordenações)- Documento Orientador	
Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação; pelo Programa;	Consulta pública/Seminário da Família	
acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;	Metas Indicadores Instrumentos de avaliação	
submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.	Resolução Parecer do CME (interno do CME/SEMED)	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 721

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 20 de Março de 2024.

DECRETO Nº 201/2024
2024.

19 de Março de

atribuindo – lhe remuneração assegurada em Lei Municipal.

Art. 2º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **JOSE VIEIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 19 de Março de 2024.

DECRETA:

JOSE VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº **001/2021** em que nomeava o Sr. **IVANY RODRIGUES REGO** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE ASSISTENTE SOCIAL** deste Município.

DECRETO Nº 203/2024
2024.

19 de Março de

Art. 2º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Outorga poderes a senhora **Manuela Batista Cavalcante França, Secretária de Assistência Social, como gerenciadora do Fundo de Assistência Social”.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Março de 2024.

O Sr. **JOSE VIEIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

DECRETA:

JOSE VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 202/2024
2024.

19 de Março de

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Fica outorgada poderes a senhora **MANUELA BATISTA CAVALCANTE FRANÇA**, CPF nº 887.817.471-87, nomeada para o cargo em comissão de **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pelo **Decreto nº 202/2024** de 19 de Março de 2024, para assinar em conjunto com a **Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Suzimar Vieira Neves Cirqueira**, inscrita no CPF/MF sob o nº **896.530.501-25**, acessar e movimentar as contas específicas do **Fundo Municipal de Assistência Social**, do **Município de Novo Jardim, Tocantins**, cadastradas sob o **CNPJ nº 13.207.664/0001-78**, junto ao **Banco do Brasil S/A, Agência de Dianópolis-TO**, como poderes inclusive para: abrir conta de depósito; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; efetuar movimentação financeira no RPG; solicitar saldos/extratos de investimentos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senha; efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência para mesma titularidade; liberar arquivos de pagamentos do gerenciador financeiro; encerrar contas de depósitos; consultar contas/ aplicações, programas, repasse de recursos federais e autorizar cobranças.

O Sr. **JOSE VIEIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

Art. 2º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **MANUELA BATISTA CAVALCANTE FRANÇA**, CPF nº 887.817.471-87, para em comissão exercer o cargo de **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 19 de Março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 721

-

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 20 de Março de 2024.

JOSE VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal